



# Ressarcimentos

100.36  
+ 854.94  
=====  
38992.44

954.36  
874.48  
+ 689.45  
=====  
30589.68

1124  
+ 54  
+ 1241  
+ 640  
+ 428.4  
-----  
14092.69

+ 1445.65  
+ 1204.25  
+ 2008.6  
+ 1804.  
-----  
2055

21  
2.68  
547.20  
672.08  
-----  
31112

+ 2  
+  
+  
12  
54

## Base de Cálculo – PIS / COFINS

No dia 20 de março de 2013 os ministros do STF decidiram, em menos de 25 minutos, uma ação que se arrastava há cerca de 9 anos.

Por unanimidade entenderam que deve ser excluído da base do cálculo do PIS e da COFINS incidentes na importação o ICMS e as próprias contribuições.



## Base de Cálculo – PIS / COFINS

### Base de cálculo (LEI 10865/2004 até Out/2013)

(Valor Aduaneiro (CIF + THC) + ICMS) / 0,8075 (fator Pis e Cofins)

### Base de cálculo atual:

Valor Aduaneiro

Representa redução de (+/-) 4% dos custos de importação

### Aplicável a empresas com:

Lucro presumido e/ou importação de imobilizado:

(Redução de cerca de 4% no custo da importação).

Caso queira saber o valor que sua empresa tem a recuperar,  
entre em contato com [helena.patricia@elemar.com.br](mailto:helena.patricia@elemar.com.br)





**ELEMAR**

LOGÍSTICA, SUPORTE E SOLUÇÕES

## Majoração COFINS

A alteração trazida pelo Artigo 43 da MP 563/2012 COFINS-importação que foi majorada em 1% para bens com determinadas classificações fiscais, conforme Tabela (Tipi). A alíquota da COFINS-importação passou a ser de 8,60% e não mais de 7,60%.

Houve a majoração da alíquota na importação, mas o crédito da COFINS está mantido em 7,60%, já que não houve alteração na legislação sobre o crédito na aquisição destes bens importados.

Diante disto, a majoração de 1% (**a partir de Agosto/2012**) da alíquota da COFINS-Importação deverá ser considerada como custo de aquisição e contabilizada na mesma conta em que será contabilizado o valor do bem importado.

Caso queira saber o valor que sua empresa tem a recuperar, entre em contato com [helena.patricia@elemar.com.br](mailto:helena.patricia@elemar.com.br)



## IPI

### Não Aplicabilidade nas Operações Internas

#### **Conceito de Industrialização**

*Art. 3º Produto industrializado é o resultante de qualquer operação definida neste Regulamento como industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária.*

*Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo.*

*Salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte de mercadorias (acondicionamento ou acondicionamento).*

Para saber mais, entre em contato com [helena.patricia@elemar.com.br](mailto:helena.patricia@elemar.com.br)

